



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
Avenida 28 de Dezembro, s/nº
- CEP 96193-000

PA 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
LIMPEZA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CHUVISCA**

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA, inscrita no CNPJ sob Nº 09.279.204/0001-88, representada neste ato pela PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, Sra. **FABIANO ÁVILA DA ROCHA**, brasileiro, inscrita no CPF sob nº 026.225.340-27, com domicílio na Av. 28 de Dezembro, S/Nº neste Município, CEP 96.193-000, fone (51) 99823-9043, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e **JENIFER TOLEDO DE SAMPAIO M.E.I.**, Pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.206.385/0001-37, estabelecida na Rua Augusto Venske, nº 01, Centro, na Cidade de Chuvisca/RS, CEP. 96.193 -000, neste ato, representada por sua proprietária, Sra. **JENIFER TOLEDO DE SAMPAIO**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 025.086.320-07, doravante denominada apenas CONTRATADA, para prestação de serviços de limpeza das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do PA 01/2023 – Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, regendo-se pela Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Toledo".



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
Avenida 28 de Dezembro, s/nº
- CEP 96193-000

Do Objeto:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação serviços de limpeza das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Preço:

O preço para o presente ajuste é de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) por dia no qual será realizada a prestação do serviço, sendo o mesmo prestado a razão de 07 dias por mês, perfazendo o total aproximado de R\$ 12.320,00 (Doze mil, trezentos e vinte reais) até o término do presente exercício, os quais serão pagos em moeda corrente nacional, constante da proposta de preço apresentada em Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, tendo a Proposta apresentada pelo CONTRATADO o menor valor entre as demais apresentadas, sendo aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação dos serviços descritos do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo:

O presente instrumento terá duração de 11 meses a iniciar-se a partir da do mês de assinatura, até a data de 31/12/2023, podendo o mesmo ser prorrogado pelo período de 12 meses se for de interesse do contratante.

CLÁUSULA QUARTA

Do Recurso Financeiro:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

a) A prestação dos serviços descritos no presente objeto, os quais serão comprovados mediante planilha preenchida por representante da contratante com rubrica do representante da Contratada;

b) Emissão de nota fiscal, a qual deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal até o quinto dia útil do mês posterior a prestação dos serviços,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
Avenida 28 de Dezembro, s/nº
- CEP 96193-000

sendo o valor pago até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA **Dos Direitos e das Obrigações**

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

2. Das Obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar os meios necessários à prestação dos serviços, objeto deste, com todas as condições necessárias ao total cumprimento do objeto deste;
- b) Efetuar o pagamento ajustado; e
- c) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Realizar a prestação de serviços de limpeza das dependências da câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca, de acordo com as especificações e normas do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 01/2023 e deste instrumento, obrigando-se ainda a realizar a prestação do serviço de limpeza das dependências da câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca, durante 1 dia por semana, durante 08 horas diárias, sendo o cumprimento da prestação do serviço controlada por parte de representante da Contratante, mediante planilha.

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

e) Cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre o assunto objeto deste;

f) Recolher aos cofres do Município o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total de cada parcela do custo, no ato do recebimento, referente ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de conformidade com a Lei Municipal 71/97;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
Avenida 28 de Dezembro, s/nº
- CEP 96193-000

g) O funcionário designado pela Contratada para a realização da prestação do serviço deverá Utilizar luvas e Equipamento de Proteção Individual, se for o caso, além de jaleco durante o período em que estiver executando prestação do serviço, de modo que este possibilite a identificação da Empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Inexecução do Contrato:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA **Da Rescisão:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA **Das Penalidades e das Multas:**

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como atraso nos prazos determinados no presente instrumento;
- b)** Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10 % nos casos da execução do objeto do presente ocorrer com qualquer irregularidade;
- de 05 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação; e



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca
Avenida 28 de Dezembro, s/nº
- CEP 96193-000

de 02 % por dia de atraso que exceder os prazos fixados para a cumprimento das etapas do presente instrumento.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de, no máximo, 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca, feita pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos de falta grave, tais como comprometimento total ou parcial do objeto do presente causado por má qualidade na prestação dos serviços ou ainda, pela inexecução da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Eficácia:

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Mural da Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca, 27 de fevereiro de 2023.

FABIANO ÁVILA DA ROCHA

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

JENIFER TOLEDO DE SAMPAIO M.E.I.